

## Parcelamento(s) Previdenciário(s) da RFB : Consulta de Acompanhamento de Parcelamento &gt; Extrato de Parcelamento

CNPJ: 11.358.124/0001-60 - MUNICIPIO DE TUPARETAMA

02/01/2024 08:25:19

**Modalidade**  
Lei 12.810 OPP

**Nº do Parcelamento**  
620265000

**Saldo Devedor do Parcelamento**  
R\$ 61.356,07

**Origem do Pedido**  
Unidade da Receita Federal

**Data de Atualização do Saldo Devedor**  
01/01/2024

**Data da Negociação**  
27/05/2013

**Quantidade de Parcelas concedidas**  
240

**Situação do Parcelamento**  
ATIVO (EM DIA)

**Quantidade de Parcelas restantes**  
114

## EXTRATO DE PARCELAMENTO

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Resíduo	Detalhar
1	30/08/2013	5.967,59	09/08/2013	5.967,58	0,00	Liquidada	1	-		
2	30/09/2013	5.967,59	10/09/2013	5.967,58	0,00	Liquidada	1	-		
3	31/10/2013	5.967,59	10/10/2013	5.967,58	0,00	Liquidada	1	-		
4	29/11/2013	5.967,59	08/11/2013	5.967,58	0,00	Liquidada	1	-		
5	30/12/2013	5.967,59	10/12/2013	5.967,58	0,00	Liquidada	1	-		
6	31/01/2014	5.967,59	10/01/2014	5.967,58	0,00	Liquidada	1	-		
7	28/02/2014	5.967,59	10/02/2014	5.967,58	0,00	Liquidada	1	-		
8	31/03/2014	5.967,59	10/03/2014	5.967,58	0,00	Liquidada	1	-		
9	30/04/2014	6.650,80	10/04/2014	6.650,80	0,00	Liquidada	1	-		
10	30/05/2014	6.650,80	09/05/2014	6.650,80	0,00	Liquidada	1	-		
11	30/06/2014	6.650,80	10/06/2014	6.650,80	0,00	Liquidada	1	-		
12	31/07/2014	6.650,80	10/07/2014	6.650,80	0,00	Liquidada	1	-		
13	29/08/2014	6.650,80	08/08/2014	6.650,80	0,00	Liquidada	1	-		
14	30/09/2014	6.650,80	10/09/2014	6.650,80	0,00	Liquidada	1	-		
15	31/10/2014	6.650,80	10/10/2014	6.650,80	0,00	Liquidada	1	-		

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES  
 Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo=documento:c16177ee-a26f-408f-ac74-3a8ddb1782c5>



Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Resíduo	Detalhar
16	28/11/2014	6.650,80	10/11/2014	6.650,80	0,00	Liquidada	1	-		
17	30/12/2014	6.650,80	10/12/2014	6.650,80	0,00	Liquidada	1	-		
18	30/01/2015	6.650,80	09/01/2015	6.650,80	0,00	Liquidada	1	-		
19	27/02/2015	6.650,80	10/02/2015	6.650,80	0,00	Liquidada	1	-		
20	31/03/2015	6.650,80	10/03/2015	6.650,80	0,00	Liquidada	1	-		
21	30/04/2015	6.935,45	10/04/2015	7.502,13	0,00	Liquidada	1	-		
22	29/05/2015	6.935,45	08/05/2015	7.502,13	0,00	Liquidada	1	-		
23	30/06/2015	6.935,45	10/06/2015	7.502,13	0,00	Liquidada	1	-		
24	31/07/2015	6.935,45	10/07/2015	7.502,13	0,00	Liquidada	1	-		
25	31/08/2015	6.935,45	10/08/2015	7.502,13	0,00	Liquidada	1	-		
26	30/09/2015	6.935,45	10/09/2015	7.502,13	0,00	Liquidada	1	-		
27	30/10/2015	6.935,45	09/10/2015	7.502,13	0,00	Liquidada	1	-		
28	30/11/2015	6.935,45	10/11/2015	7.502,13	0,00	Liquidada	1	-		
29	30/12/2015	6.935,45	10/12/2015	7.502,13	0,00	Liquidada	1	-		
30	29/01/2016	6.935,45	08/01/2016	7.502,13	0,00	Liquidada	1	-		
31	29/02/2016	6.935,45	10/02/2016	7.502,13	0,00	Liquidada	1	-		
32	31/03/2016	6.935,45	10/03/2016	7.502,13	0,00	Liquidada	1	-		
33	29/04/2016	7.145,08	08/04/2016	9.583,33	0,00	Liquidada	1	-		
34	31/05/2016	7.145,08	10/05/2016	9.583,33	0,00	Liquidada	1	-		
35	30/06/2016	7.145,08	10/06/2016	9.583,33	0,00	Liquidada	1	-		
36	29/07/2016	7.145,08	08/07/2016	9.583,33	0,00	Liquidada	1	-		
37	31/08/2016	7.145,08	10/08/2016	9.583,33	0,00	Liquidada	1	-		
38	30/09/2016	7.145,08	09/09/2016	9.583,33	0,00	Liquidada	1	-		
39	31/10/2016	7.145,08	10/10/2016	9.583,33	0,00	Liquidada	1	-		
40	30/11/2016	7.145,08	10/11/2016	9.583,33	0,00	Liquidada	1	-		
41	29/12/2016	7.145,08	09/12/2016	9.583,33	0,00	Liquidada	1	-		
42	31/01/2017	7.145,08	10/01/2017	9.583,33	0,00	Liquidada	1	-		
43	28/02/2017	7.145,08	10/02/2017	9.583,33	0,00	Liquidada	1	-		



Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Resíduo	Detalhar
44	31/03/2017	7.145,08	10/03/2017	9.583,33	0,00	Liquidada	1	-		
45	28/04/2017	557,69	10/04/2017	9.583,33	0,00	Liquidada	1	-		
46	31/05/2017	814,28	10/05/2017	814,28	0,00	Liquidada	1	-		
47	30/06/2017	819,46	09/06/2017	819,46	0,00	Liquidada	1	-		
48	31/07/2017	823,98	10/07/2017	823,98	0,00	Liquidada	1	-		
49	31/08/2017	828,44	10/08/2017	828,44	0,00	Liquidada	1	-		
50	29/09/2017	832,91	08/09/2017	832,91	0,00	Liquidada	1	-		
51	31/10/2017	836,47	10/10/2017	836,47	0,00	Liquidada	1	-		
52	30/11/2017	840,04	10/11/2017	840,04	0,00	Liquidada	1	-		
53	28/12/2017	843,22	08/12/2017	843,22	0,00	Liquidada	1	-		
54	31/01/2018	846,23	10/01/2018	846,23	0,00	Liquidada	1	-		
55	28/02/2018	849,47	09/02/2018	849,47	0,00	Liquidada	1	-		
56	29/03/2018	852,09	09/03/2018	852,09	0,00	Liquidada	1	-		
57	30/04/2018	855,05	10/04/2018	855,05	0,00	Liquidada	1	-		
58	31/05/2018	857,95	10/05/2018	857,95	0,00	Liquidada	1	-		
59	29/06/2018	860,85	08/06/2018	860,85	0,00	Liquidada	1	-		
60	31/07/2018	863,75	10/07/2018	863,75	0,00	Liquidada	1	-		
61	31/08/2018	866,76	10/08/2018	866,76	0,00	Liquidada	1	-		
62	28/09/2018	869,94	10/09/2018	869,94	0,00	Liquidada	1	-		
63	31/10/2018	872,56	10/10/2018	872,56	0,00	Liquidada	1	-		
64	30/11/2018	875,57	09/11/2018	875,57	0,00	Liquidada	1	-		
65	28/12/2018	878,30	10/12/2018	878,30	0,00	Liquidada	1	-		
66	31/01/2019	881,03	10/01/2019	881,03	0,00	Liquidada	1	-		
67	28/02/2019	884,05	08/02/2019	884,05	0,00	Liquidada	1	-		
68	29/03/2019	886,78	08/03/2019	886,78	0,00	Liquidada	1	-		
69	30/04/2019	889,40	10/04/2019	889,40	0,00	Liquidada	1	-		
70	31/05/2019	892,30	10/05/2019	892,30	0,00	Liquidada	1	-		
71	28/06/2019	895,31	10/06/2019	895,31	0,00	Liquidada	1	-		



Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Resíduo	Detalhar
72	31/07/2019	897,93	10/07/2019	897,93	0,00	Liquidada	1	-		
73	30/08/2019	901,11	09/08/2019	901,11	0,00	Liquidada	1	-		
74	30/09/2019	903,90	10/09/2019	903,90	0,00	Liquidada	1	-		
75	31/10/2019	906,46	10/10/2019	906,46	0,00	Liquidada	1	-		
76	29/11/2019	909,14	08/11/2019	909,14	0,00	Liquidada	1	-		
77	30/12/2019	911,26	10/12/2019	911,26	0,00	Liquidada	1	-		
78	31/01/2020	913,32	10/01/2020	913,32	0,00	Liquidada	1	-		
79	28/02/2020	915,44	10/02/2020	915,44	0,00	Liquidada	1	-		
80	31/03/2020	917,06	10/03/2020	917,06	0,00	Liquidada	1	-		
81	30/04/2020	918,96	09/04/2020	918,96	0,00	Liquidada	1	-		
82	29/05/2020	920,52	08/05/2020	920,52	0,00	Liquidada	1	-		
83	30/06/2020	921,86	25/09/2020	924,98	0,00	Liquidada	1	-		
84	31/07/2020	923,03	25/09/2020	924,98	0,00	Liquidada	1	-		
85	31/08/2020	924,09	10/08/2020	924,09	0,00	Liquidada	1	-		
86	30/09/2020	924,98	10/09/2020	924,98	0,00	Liquidada	1	-		
87	30/10/2020	925,87	09/10/2020	925,87	0,00	Liquidada	1	-		
88	30/11/2020	926,76	10/11/2020	926,76	0,00	Liquidada	1	-		
89	30/12/2020	927,60	10/12/2020	927,60	0,00	Liquidada	1	-		
90	29/01/2021	928,49	08/01/2021	928,49	0,00	Liquidada	1	-		
91	26/02/2021	929,33	10/02/2021	929,33	0,00	Liquidada	1	-		
92	31/03/2021	930,05	10/03/2021	930,05	0,00	Liquidada	1	-		
93	30/04/2021	931,17	09/04/2021	931,17	0,00	Liquidada	1	-		
94	31/05/2021	932,34	10/05/2021	932,34	0,00	Liquidada	1	-		
95	30/06/2021	933,85	10/06/2021	933,85	0,00	Liquidada	1	-		
96	30/07/2021	935,58	09/07/2021	935,58	0,00	Liquidada	1	-		
97	31/08/2021	937,58	10/08/2021	937,58	0,00	Liquidada	1	-		
98	30/09/2021	939,98	10/09/2021	939,98	0,00	Liquidada	1	-		
99	29/10/2021	942,44	08/10/2021	942,44	0,00	Liquidada	1	-		



Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Resíduo	Detalhar
100	30/11/2021	945,17	10/11/2021	945,17	0,00	Liquidada	1	-		
101	30/12/2021	948,46	10/12/2021	948,46	0,00	Liquidada	1	-		
102	31/01/2022	952,75	10/01/2022	952,75	0,00	Liquidada	1	-		
103	28/02/2022	956,82	10/02/2022	956,82	0,00	Liquidada	1	-		
104	31/03/2022	961,06	10/03/2022	961,06	0,00	Liquidada	1	-		
105	29/04/2022	966,25	08/04/2022	966,25	0,00	Liquidada	1	-		
106	31/05/2022	970,88	10/05/2022	970,88	0,00	Liquidada	1	-		
107	30/06/2022	976,62	10/06/2022	976,62	0,00	Liquidada	1	-		
108	29/07/2022	982,31	08/07/2022	982,31	0,00	Liquidada	1	-		
109	31/08/2022	988,05	10/08/2022	988,05	0,00	Liquidada	1	-		
110	30/09/2022	994,58	09/09/2022	994,58	0,00	Liquidada	1	-		
111	31/10/2022	1.000,55	10/10/2022	1.000,55	0,00	Liquidada	1	-		
112	30/11/2022	1.006,24	10/11/2022	1.006,24	0,00	Liquidada	1	-		
113	29/12/2022	1.011,92	09/12/2022	1.011,92	0,00	Liquidada	1	-		
114	31/01/2023	1.018,17	10/01/2023	1.018,17	0,00	Liquidada	1	-		
115	28/02/2023	1.024,42	10/02/2023	1.024,42	0,00	Liquidada	1	-		
116	31/03/2023	1.029,55	10/03/2023	1.029,55	0,00	Liquidada	1	-		
117	28/04/2023	1.036,07	10/04/2023	1.036,07	0,00	Liquidada	1	-		
118	31/05/2023	1.041,20	10/05/2023	1.041,20	0,00	Liquidada	1	-		
119	30/06/2023	1.047,45	09/06/2023	1.047,45	0,00	Liquidada	1	-		
120	31/07/2023	1.053,42	10/07/2023	1.053,42	0,00	Liquidada	1	-		
121	31/08/2023	1.059,38	10/08/2023	1.059,38	0,00	Liquidada	1	-		
122	29/09/2023	1.065,74	08/09/2023	1.065,74	0,00	Liquidada	1	-		
123	31/10/2023	1.071,15	10/10/2023	1.071,15	0,00	Liquidada	1	-		
124	30/11/2023	1.076,73	10/11/2023	1.076,73	0,00	Liquidada	1	-		
125	28/12/2023	1.081,86	08/12/2023	1.081,86	0,00	Liquidada	1	-		
126	31/01/2024	1.086,82	-	0,00	1.086,83	Devedora	0			



Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, ou prosseguimento da cobrança no caso de débito já inscrito, a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela estando as demais pagas (art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002 e suas alterações). O pagamento a menor do valor da parcela também será considerado inadimplemento do parcelamento.

Conforme legislação vigente, os pagamentos efetuados a maior para o parcelamento não gerarão direito de restituição, exceto no caso de liquidação do parcelamento. Esses pagamentos efetuados a maior serão utilizados para amortizar o saldo do parcelamento, abatendo assim os valores das últimas prestações.

**Guia de Antecipação:** Gera GPS de antecipação do pagamento das últimas parcelas.

**Guia de Resíduos:** Gera GPS para pagamento de saldo devedor de parcelas pagas a menor.

**Guia de Quitação:** Gera GPS com valor do saldo devedor total do parcelamento.

Gerar Guia de Antecipação

Gerar Guia de Resíduos

Gerar Guia de Quitação

Versão 9.0.13



LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem novas mensagens

## Demonstrativo de pagamentos

Esta funcionalidade permite consultar o demonstrativo de pagamentos de um parcelamento.

## Identificação

CNPJ/CPF	Nome/Nome empresarial		
11.358.124/0001-60	MUNICIPIO DE TUPARETAMA		
Modalidade	Parcelamento	Data da consolidação	Situação
Parcelamento Simplificado (OPP)	02260001100004230562300	19/12/2023	Ativo

Data da arrecadação	Valor arrecadado (BRL)	Dívida amortizada (BRL)	Juros amortizados (BRL)	Documento
19/12/2023	5.443,78	5.443,78	0,00	7032336125791694

[Voltar](#)



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TUPARETAMA

Av. Central, SN

11358124/0001-60

Nota de Empenho

084



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES  
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/cnpj/validaDoc.seam?codigo\_documento=c1617fe-a26f-408f-ac74-3a8db1782c5

### Dados do Fornecedor

Código 7	Nome do Fornecedor <b>FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TUPARETAMA</b>		
Endereço	Cidade <b>TUPARETAMA</b>	U.F. <b>PE</b>	
C.N.P.J./C.P.F. 05.785.402/0001-62	Banco: 001	Agência: 3802-4	Conta Corrente: 00100000-4

### Especificação do Material ou Serviço

<b>Descrição do Empenho</b> VALOR QUE SE EMPENHA, REFERE-SE A AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA POR CONTRATO COM O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE TUPARETAMA - FUNPRETU, CONFORME TERMO DE PARCELAMENTO Nº 00096/2023, DATADO DE 24/03/2023, LEI Nº 440 DE 10 DE JUNHO DE 2019. DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023.	<b>Valor Bruto R\$:</b>  <b>289.800,00</b>
--	--

Código	Classificação da Despesa Empenhada	Ficha: 25
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
04 01 00	SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.123.0013.0002.0000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA DO MUNICÍPIO	
4.6.90.71.02	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA COM GOVERNOS	

### Dados do Empenho

Tipo de Empenho <b>ES - Estimativa</b>	Data da Emissão <b>27/03/2023</b>	Vencimento <b>05/04/2023</b>	Saldo Anterior:	<b>289.900,00</b>
Licitação (modalidade) <b>DISPENSA</b>	Nº da Modalidade	Processo	Valor do Empenho:	<b>289.800,00</b>
Requisição	Documento		Saldo na Atual:	<b>100,00</b>

Descontos	Valor Líquido R\$:
	<b>289.800,00</b>

**VALOR A SER PAGO R\$** **289.800,00**  
*duzentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais*

Deduzido da dotação própria Data: 27/03/2023	Assinatura que conferi e recebi o(s) material(ais)/serviço(s)	
	 <b>Edilayne Alves Pessoa</b> Responsável Secretaria de Finanças Matrícula: 1725	
Liquidado em: <b>Edilayne Alves Pessoa</b> Secretaria de Finanças Matrícula: 1725 Secretário(a)	Pagou-se: <b>Domingos Savio da Costa Torres</b> Prefeito	Ord. de Crédito Nº: _____ Data: ____/____/____ <b>Edilayne Alves Pessoa</b> Tesoureira (a)

Cheque Nº:	<b>Recibo</b> Recebi(emos) a importância de R\$ <b>289.800,00</b> <i>duzentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais</i> Correspondente ao Crédito discriminado nesta Nota de Empenho e/ou Ordem de Pagamento. Documento de identificação: RG nº _____ Órgão Emissor: _____ Em: ____/____/____ Assinatura: _____
Conta:	
Data:	



# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00096/2023	Data	24/03/2023
Valor consolidado	1.698.291,71	Valor da prestação inicial	28.304,86
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/04/2023

### DEVEDOR

Ente Federativo	Tuparetama/PE	CNPJ	11.358.124/0001-60
Representante Legal	DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES	CPF	138.098.304-53
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	3802-4
		Conta nº	21410-8

### CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA	CNPJ	05.785.402/0001-62
Representante Legal	REINALDI JUNIOR GOMES GALVAO	CPF	821.469.774-34
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	3802-4
		Conta nº	100000-4

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, em conformidade com o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, certifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM em garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

	Tuparetama/PE - 25/03/2023
	<b>ASSINATURAS</b>
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	
	José Jair do N. Pereira Gerente Geral UN Matr 5 575 625-5

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
13809830453	DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 24/03/2023
82146977434	REINALDI JUNIOR GOMES GALVAO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 24/03/2023
00773720421	ELIZANGELA MARIA DE LIMA VERAS	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 24/03/2023
T1691286400	NORMA CRISTINA SOUSA DE OLIVEIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 24/03/2023

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES  
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: c1617e-426f-408f-ac74-8a88dd1782c5

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00096/2023)**



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c16177e-a26f-408e-b074-3a84b1782c5

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Tuparetama/PE	CNPJ:	11.358.124/0001-60
Endereço:	Avenida Central N° 45	CEP:	56760-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	0873628-1156	Complemento:	
E-mail:	gabinete@tuparetama.pe.gov.br	Data início da	01/01/2017
Representante	DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES		
CPF:	138.098.304-53		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabinete@tuparetama.pe.gov.br		

**CREDOR**

Unidade Gestora:	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA	CNPJ:	05.785.402/0001-62
Endereço:	RUA BOM JESUS	CEP:	56760-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	873628-1158	Complemento:	
E-mail:	stuarios@hotmail.com	Data início da	01/01/2017
Representante	REINALDI JUNIOR GOMES GALVAO		
CPF:	821.469.774-34		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	funpretu@tuparetama.pe.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei N° 440 de 10 de junho de 2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Tuparetama da quantia de R\$ 1.698.291,71 (um milhão e seiscentos e noventa e oito mil e duzentos e noventa e um reais e setenta e um centavos); correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2022 a 12/2022, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - (DCP) anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Tuparetama confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 1.698.291,71 (um milhão e seiscentos e noventa e oito mil e duzentos e noventa e um reais e setenta e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 28.304,86 (vinte e oito mil e trezentos e quatro reais e oitenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 28.304,86 (vinte e oito mil e trezentos e quatro reais e oitenta e seis centavos), vencerá em 10/04/2023 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° Lei N° 440 de 10 de junho de 2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês).

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00096/2023)**



acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, haverá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento por mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Tuparetama - PE / 25/03/2023

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES  
Assessem: https://eccc.cepe.gov.br/gpp/validaDocumento.aspx?CodigoDocumento:c16177e-a26f-408f-ac74-3a8ddb1782c5

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
13809830453	DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 24/03/2023
82146877434	RENALDI JUNIOR GOMES GALVAO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 24/03/2023
0077720421	ELIZANGELA MARIA DE LIMA VERAS	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 24/03/2023
71891266400	NORMA CRISTINA SOUSA DE OLIVEIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 24/03/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 24/03/2023 15:55:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao\\_xbml?verificador=652536&crc=2D6F1363](https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao_xbml?verificador=652536&crc=2D6F1363), informando o código verificador: 652536 e código CRC: 2D6F1363.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00096/2023)



DECLARAÇÃO

DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00096/2023, firmado entre o(a) Tuparetama e o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA em 25/03/2023, publicado em 25/03/2023 no

mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente:

Tuparetama, 25/03/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
13806030451	DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 24/03/2023
82146977434	REINALDI JUNIOR GOMES GALVAO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 24/03/2023
00773729421	ELIZANGELA MARIA DE LIMA VERAS	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 24/03/2023
71691286400	NORMA CRISTINA SOUSA DE OLIVEIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 24/03/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 24/03/2023 15:55:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publicar/assinatura/validacao.xhtml?verificador=652536&crc=2D6F1363>,  
informando o código verificador: 652536 e código CRC: 2D6F1363.

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: c16177e-a26f-408f-ac74-3a8ddb1782c5



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 24/03/2023 15:55:58.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sistema.presidencia.gov.br/Cadernos/imprensa/publicacoes/validacao.html?verificador=652536&...>  
informando o código verificador: 652536 e código CRC: 2D6F1383.

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c16177e-a26f-408f-ac74-3a8ddb1782c5



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.358.124/0001-60

Ente: Prefeitura Municipal de Tuparetaema / PE

Título: Parcelamento Patronal

Lei autorizativa do

Numero do acordo: 00099/2023

Data de consolidação do

Data de assinatura do Termo: 25/03/2023

Data de vencimento da 1ª 10/04/2023

Lei Nº 440 de 10 de junho de 2019

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência Inicial: 04/2022

Final: 12/2022

Quantidade de Parcelas: 60

Diferença 1.634.815,70

Diferença apurada

1.698.291,71

Valor da parcela na data de

28.304,86

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: .

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS QIPRNs)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2022	51.522,70	1,04	2,63	1.355,05	5,00	2.543,89		55.521,64
05/2022	65.371,02	0,45	2,17	1.418,55	4,50	3.005,53		69.795,10
06/2022	69.289,32	0,62	1,54	1.067,06	4,00	2.814,26		73.170,64
07/2022	116.583,46	-0,60	2,15	2.506,54	3,50	4.168,15		123.258,15
08/2022	82.891,41	-0,31	2,47	2.047,42	3,00	2.548,16		87.486,99
09/2022	82.980,09	-0,32	2,80	2.323,44	2,50	2.132,59		87.436,12
10/2022	278.684,70	0,47	2,32	6.465,49	2,00	5.703,00		290.853,19
11/2022	277.450,62	0,38	1,93	5.354,80	1,50	4.242,08		287.047,50
12/2022	281.027,94	0,69	1,23	3.456,64	1,00	2.844,85		287.329,43
13/2022	329.015,44		1,23	4.046,89	1,00	3.330,62		336.392,95
<b>TOTAL:</b>	<b>1.634.816,70</b>			<b>30.041,88</b>		<b>33.433,13</b>		<b>1.698.291,71</b>





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Tuparetama / PE - 11.358.124/0001-60  
Representante: 138.098.304-53 - DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES

Data: 25/03/2023

Assinatura:

OLIVEIRA

UNIDADE GESTORA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA - 05.785.402/0001-62  
Representante: 821.469.774-34 - REINALDI JUNIOR GOMES GALVAO

Data: 25/03/2023

Assinatura:

Gerente do Fundpreu  
Matricula: 199-1

### TESTEMUNHAS

Elizângela Maria de Lima Veras  
Nome: ELISANGELA MARIA DE LIMA VERAS  
Cargo: Membro do Conselho  
CPF: 007.737.204-21

Elizângela Maria de Lima Veras  
Nome: NORMA CRISTINA SOUSA DE OLIVEIRA  
Cargo: Secretária de Educação  
CPF: 716.912.864-00

Norma Cristina Sousa de Oliveira  
Nome: NORMA CRISTINA SOUSA DE OLIVEIRA  
Cargo: Assistente Administrativo / PE-II  
CPF: 716.912.864-00

Norma Cristina Sousa de Oliveira  
Nome: NORMA CRISTINA SOUSA DE OLIVEIRA  
Cargo: Assistente Administrativo / PE-II  
CPF: 716.912.864-00





**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00197/2023)**



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: c16177e-a26f-408bae74-3a8dd1782c5

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Tuparetama/PE	CNPJ:	11.358.124/0001-60
Endereço:	Avenida Central N° 45	CEP:	56760-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	0873628-1156	Complemento:	
E-mail:	<a href="mailto:gabinete@tuparetama.pe.gov.br">gabinete@tuparetama.pe.gov.br</a>	Data Início da	01/01/2021
Representante	DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES		
CPF:	138.098.304-53		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	<a href="mailto:gabinete@tuparetama.pe.gov.br">gabinete@tuparetama.pe.gov.br</a>		

**CREDOR**

Unidade Gestora:	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA	CNPJ:	05.785.402/0001-62
Endereço:	RUA BOM JESUS	CEP:	56760-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	8793628-1156	Complemento:	
E-mail:	<a href="mailto:atuarios@hotmail.com">atuarios@hotmail.com</a>	Data Início da	01/01/2017
Representante	REINALDI JUNIOR GOMES GALVAO		
CPF:	821.469.774-34		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	<a href="mailto:funpretu@tuparetama.pe.gov.br">funpretu@tuparetama.pe.gov.br</a>		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 440 de 10 de junho de 2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Tuparetama de quanto R\$ 577.869,34 (quinhentos e setenta e sete mil e oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2004 a 12/2004, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/s Municípios de Tuparetama confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 577.869,34 (quinhentos e setenta e sete mil e oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.889,35 (dois mil e oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.889,35 (dois mil e oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos), vencerá em 10/07/2023 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e imratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei nº 440 de 10 de junho de 2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês).

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00197/2023)**



acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Tuparetama - PE / 23/06/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
13308630452	DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 23/06/2023
62148977434	REINALDI JUNIOR GOMES GALVAO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 23/06/2023
00773720421	ELZANGELA MARIA DE LIMA VERAS	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 26/06/2023
71691286490	NORMA CRISTINA SOUSA DE OLIVEIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 23/06/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/06/2023 12:51:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.revistania.gov.br/4435cadprev/pages/subfsc/assinatura/validacao.xhtml?verificador=767268&cri=83F138D3>, informando o código verificador: 767268 e código CRC: 83F138D3.

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/gpp/validaDoc;seam> Código do documento: c16177e-a26f-408f-ac74-3a8ddb1782c5

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00197/2023)



DECLARAÇÃO

DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00197/2023, firmado entre a/o Tuparetama e o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA em 23/06/2023, foi publicado em 23/06/2023 no

mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presentes.

Tuparetama, 23/06/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
1380830453	DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 23/06/2023
82148877434	REINALDI JUNIOR GOMES GALVAO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 23/06/2023
00773728421	ELZANGELA MARIA DE LIMA VERAS	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 28/06/2023
71481386400	NORMA CRISTINA SOUSA DE OLIVEIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 23/06/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/06/2023 12:51:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://codprev.previdencia.gov.br/43/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=767269&crc=83F138D3>  
informando o código verificador: 767269 e código CRC: 83F138D3.

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c1617ee-a26f-408f-ac74-3a8dd01782c5

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00197/2023	Data	22/06/2023
Valor consolidado	577.869,34	Valor da prestação inicial	2.889,35
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	10/07/2023

### DEVEDOR

Ente Federativo	Tuparetama/PE	CNPJ	11.358.124/0001-60
Representante Legal	DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES	CPF	138.098.304-53
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	3802-4
		Conta nº	21410-8

### CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA	CNPJ	05.785.402/0001-62
Representante Legal	REINALDI JUNIOR GOMES GALVAO	CPF	821.469.774-34
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	3802-4
		Conta nº	100000-4

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento;

1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Deste modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições do parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.


2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Tuparetama/PE - 23/06/2023

### ASSINATURAS

<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	
----------------------------	---

Jose Veir da N. Pereira  
Gerente Geral UN  
Mat 5 575 625-5

### RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
1385803453	DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 23/06/2023
82146977434	REINALDI JUNIOR GOMES GALVAO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 23/06/2023
08773720421	ELIZANGELA MARIA DE LIMA VERAS	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 28/06/2023
71861286400	NORMA CRISTINA SOUSA DE OLIVEIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 23/06/2023

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/opp/validaDoc.seam> Código do documento: c1617e2d6f408f4c7f4988dd1782c5



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/06/2023 12:51:01.

A autenticidade desta documento pode ser conferida no site  
<https://cadprocv.previdencia.gov.br/43/Cadprocv/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=767269&crc=63F138D3>  
informando o código verificador: 767269 e código CRC: 83F138D3.



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c16177e-a26f-408f-ac74-3a8ddb1782c5



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.358.124/0001-60 Número do acordo: 00197/2023  
 Ente: Prefeitura Municipal de Tuparetama / PE Data de consolidação do  
 Título Parcelamento Segurado 2004 Data de assinatura do Termo: 23/06/2023  
 Lei autorizativa do Lei nº 440 de 10 de junho de 2019 Data de vencimento da 1ª 10/07/2023

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses) Quantidade de Parcelas: 200  
 Competência Inicial: 12/2004 Final: 12/2004 Diferença apurada 577.869,34  
 Diferença 97.973,68 Valor da parcela na data de 2.869,35

— Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multas:

— Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

— Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multas: 2,00 %

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2004	97.973,68	0,66	180,20	176.548,57	110,50	303.347,09		577.869,34
13/2004	0,00		180,20	0,00	110,50	0,00		0,00
<b>TOTAL:</b>	<b>97.973,68</b>			<b>176.548,57</b>		<b>303.347,09</b>		<b>577.869,34</b>





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Tuparetama / PE - 11.358.124/0001-60  
**Representante:** 138.098.304-53 - DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES

**Data:** 23/06/2023  
**Assinatura:**

*Domingos Savio da C. Torres*  
Domingos Savio da C. Torres

**UNIDADE GESTORA:** FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA - 05.785.402/0001-62  
**Representante:** 821.469.774-34 - REINALDI JUNIOR GOMES GALVAO

**Data:** 23/06/2023  
**Assinatura:**

*Reinaldi Junior Gomes Galvão*  
Reinaldi Junior Gomes Galvão  
Matr. 168-1

### TESTEMUNHAS

*Elizângela Maria de Lima Veras*  
**Nome:** ELIZÂNGELA MARIA DE LIMA VERAS  
**Cargo:** Membro do Conselho  
**CPF:** 007.737.204-21

*Norma Cristina Sousa de Oliveira*  
**Nome:** NORMA CRISTINA SOUSA DE OLIVEIRA  
**Cargo:** Associação Administrativa / PE-III  
**CPF:** 716.912.864-00  
**Matr.:** 168-6



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00196/2023)**



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c10177e-226f-4088-9c14-3a8d01782c5

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Tuparetama/PE	CNPJ:	11.358.124/0001-60
Endereço:	Avenida Central Nº 45	CEP:	56760-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	0873628-1156	Complemento:	
E-mail:	<a href="mailto:gabinete@tuparetama.pe.gov.br">gabinete@tuparetama.pe.gov.br</a>	Data início da	01/01/2021
Representante	DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES		
CPF:	138.056.304-53		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	<a href="mailto:gabinete@tuparetama.pe.gov.br">gabinete@tuparetama.pe.gov.br</a>		

**CREDOR**

Unidade Gestora:	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA	CNPJ:	05.785.402/0001-62
Endereço:	RUA BOM JESUS	CEP:	56760-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	8793628-1156	Complemento:	
E-mail:	<a href="mailto:atuarios@hotmail.com">atuarios@hotmail.com</a>	Data início da	01/01/2017
Representante	REINALDI JUNIOR GOMES GALVAO		
CPF:	821.469.774-34		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	<a href="mailto:funpretu@tuparetama.pe.gov.br">funpretu@tuparetama.pe.gov.br</a>		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 440 de 10 de junho de 2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Tuparetama da quantia de R\$ 73.124,88 (setenta e três mil e cento e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2004 a 12/2004 cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Tuparetama confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 73.124,88 (setenta e três mil e cento e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 365,62 (trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 365,62 (trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), vencerá em 10/07/2023 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei nº 440 de 10 de junho de 2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00196/2023)**



financeiro e atualial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Ciáusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Ciáusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Ciáusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Ciáusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Ciáusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Tuparetama - PE / 23/06/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
1380830453	DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 23/06/2023
82148877434	REINALDI JUNIOR GOMES GALVAO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 23/06/2023
00773720421	ELIZANGELA MARIA DE LIMA VERAS	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 26/06/2023
71081286400	NORMA CRISTINA SOUSA DE OLIVEIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 23/06/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/06/2023 12:50:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://calendev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/previsao/validacao.aspx?validacao.xml?verificador=767252&cm=17943D21>, informando o código verificador: 767252 e código CRC: 17943D21.

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES  
Assesse em: https://calendev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/previsao/validacao.aspx?validacao.xml?verificador=767252&cm=17943D21

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00196/2023)**



**DECLARAÇÃO**

DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00196/2023, firmado entre o/a Tuparetama e o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA em 23/06/2023, foi publicado em 23/06/2023 no

mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Tuparetama, 23/06/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
1388893453	DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 23/06/2023
82148077434	RENALDI JUNIOR GOMES GALVÃO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 23/06/2023
00773728421	ELIZANGELA MARIA DE LIMA VERAJ	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 28/06/2023
71691286400	NORMA CRISTINA SOUSA DE OLIVEIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 23/06/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/06/2023 12:50:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/nacaopublico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=767252&crc=17943D21>,  
informando o código verificador: 767252 e código CRC: 17943D21.

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c16177e-426f-408f-ac74-3a84db1782c5

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00196/2023	Data	22/06/2023
Valor consolidado	73.124,88	Valor da prestação inicial	365,62
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	10/07/2023

### DEVEDOR

Ente Federativo	Tuparetama/PE	CNPJ	11.358.124/0001-60		
Representante Legal	DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES		CPF	138.098.304-53	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	3802-4	Conta nº	21410-8

### CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA	CNPJ	05.785.402/0001-62		
Representante Legal	REINALDI JUNIOR GOMES GALVAO		CPF	821.469.774-34	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	3802-4	Conta nº	100000-4

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Tuparetama/PE - 23/06/2023

### ASSINATURAS

<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	
----------------------------	--

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

**José Jair do N. Pereira**  
 Gerente Geral UN  
 Matr. 5 575 025-5

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
13809830453	DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 22/06/2023
82146977434	REINALDI JUNIOR GOMES GALVAO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 23/06/2023
06773726421	ELIZANDELA MARIA DE LIMA VIEIRA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 23/06/2023
71801288400	NORMA CRISTINA SOUSA DE OLIVEIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 23/06/2023

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES  
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: c1617ee-408f-408e-8c74-2a88dd10782c5



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 25/06/2023 12:50:58.



A autenticidade desta documento pode ser conferida no site  
<https://cedorex.pcvideanca.gov.br/443/DaTorres/pagos/pa/bltccocsnatura/validacao.xhtml?verificador=767252&crc=17943D21>,  
informando o código verificador: 767252 e código CRC: 17943D21.

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c16177e-a26f-408f-ac74-3a8ddb1782c5



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO**

CNPJ: 11.358.124/0001-60

Ente: Prefeitura Municipal de Tuparetama / PE

Título Parcelamento Patronal 2004

Lei autorizativa do Lei nº 440 de 10 de junho de 2019

Número do acordo: 00196/2023

Data de consolidação do

Data de assinatura do Termo:

Data de vencimento da 1ª

22/06/2023

23/06/2023

10/07/2023

**2. RESULTADO DA RUBRICA**

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Quantidade de Parcelas: 200

Competência Inicial: 12/2004 Final: 12/2004

Diferença 12.387,81 Diferença apurada 73.124,88

Valor da parcela na data de 365,62

—Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

—Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

—Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %

**3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)**

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2004	12.387,81	0,86	180,20	22.340,85	110,50	38.386,22		73.124,88
13/2004	0,00		180,20	0,00	110,50	0,00		0,00
<b>TOTAL:</b>	<b>12.387,81</b>			<b>22.340,85</b>		<b>38.386,22</b>		<b>73.124,88</b>





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Tuparetama / PE - 11.358.124/0001-60  
Representante: 138.098.304-53 - DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES

UNIDADE GESTORA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA - 05.785.402/0001-62  
Representante: 821.469.774-34 - REINALDI JUNIOR GOMES GALVAO

### TESTEMUNHAS

*Elizangela Maria de Lima Torres*  
Nome: ELIZANGELA MARIA DE LIMA VERAS  
Cargo: Membro do Conselho  
CPF: 007.737.204-21  
Mae: 4488-1  
Magela Maria de Lima Veras  
Secretaria de Educação  
Mae: 4488-1

Data: 23/06/2023

Assinatura:

*Domingos Savio da C. Torres*  
Domingos Savio da C. Torres  
PREFEITO

Reinaldi Junior Gomes Galvão  
Secretaria do Município  
Município: 198-1

Data: 23/06/2023

Assinatura:

*Norma Cristina Sousa de Oliveira*  
Nome: NORMA CRISTINA SOUSA DE OLIVEIRA  
Cargo: Assistente Administrativo / PE-II  
CPF: 716.912.864-00  
Mae: 159-6





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

Av. Central, SN

11358124/0001-60

Nota de Empenho

0586



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES  
Acesse em: <https://efce.ice.pe.gov.br/epn/validaDoc.seam> Código do documento: c16177e-a16f-408f-8c74-3a8dd1782c5

### Dados do Fornecedor

Código 7	Nome do Fornecedor <b>FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TUPARETAMA</b>	Cidade TUPARETAMA	U.F. PE
Endereço		Conta Corrente:	
C.N.P.J./C.P.F. 05.785.402/0001-62		Banco:	Agência:

### Especificação do Material ou Serviço

<b>Descrição do Empenho</b> VALOR QUE SE EMPENHA, REFERE-SE A AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA POR CONTRATO COM O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE TUPARETAMA - FUNPRETU, CONFORME TERMO DE PARCELAMENTO Nº 00209/2020, DATADO DE 19/03/2020.	<b>Valor Bruto R\$</b>  <b>6.000,00</b>
--	---

Código	Classificação da Despesa Empenhada	Ficha:
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	6
04 01 00	SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.123.0013.0002.0000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA DO MUNICÍPIO	
4.6.90.71.02	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA COM GOVERNOS	

### Dados do Empenho

Tipo de Empenho ES - Estimativa	Data da Emissão 20/03/2020	Vencimento	Saldo Anterior:	7.000,00
Licitação (modalidade) DISPENSA	Nº da Modalidade	Processo	Valor do Empenho:	6.000,00
Requisição	Documento		Saldo na Atual:	1.000,00

Descontos:	Valor Líquido R\$:
	<b>6.000,00</b>

**VALOR A SER PAGO R\$ 6.000,00**  
 seis mil reais \*\*\*\*\*

Deduzido da dotação própria	Data: 20/03/2020	Atesto que comentei e recebi o(s) material(ais)/serviço(s)	Edilayne Alves Pessoa Secretária de Finanças Matrícula: 1725
Liquidado em	Edilayne Alves Pessoa Secretária de Finanças Matrícula: 1725 Secretário (a)	Pague-se: Domingos Savio da Costa Torres Prefeito	Ord. de Crédito Nº: _____ Edilayne Alves Pessoa Tesoureira (o)

Cheque Nº:	Recebi(emos) a importância de R\$ 6.000,00 seis mil reais *****
Conta:	Correspondente ao Crédito discriminado nesta Nota de Empenho e/ou Ordem de Pagamento.
Data:	Documento de identificação: RG nº _____ Orgão Emissor: _____
	Em: ____/____/____ Assinatura: _____

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00209/2020)



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES  
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c16177ee-a26f-408f-ac74-3a8ddb1782c5

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: Tuparetama/PE  
Endereço: Avenida Central Nº 45  
Bairro: Centro  
Telefone: (087) 3628-1156  
E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br  
Representante legal: Domingos Savio da Costa Torres  
CPF: 138.098.304-53  
Cargo: Prefeito  
E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br

CNPJ: 11.358.124/0001-60  
CEP: 56760-000  
Fax:  
Complemento:  
Data início da gestão: 01/01/2017

**CREDOR**

Unidade Gestora: Fundo Previdenciário do Município de Tuparetama  
Endereço: Avenida Central Nº 45  
Bairro: Centro  
Telefone: (087) 3628-1156  
E-mail: funpretu@tuparetama.pe.gov.br  
Representante legal: Reinaldo Junior Gomes Galvão  
CPF: 821.489.774-34  
Cargo: Gerente  
E-mail: funpretu@tuparetama.pe.gov.br

CNPJ: 05.785.402/0001-82  
CEP: 56760-000  
Fax:  
Complemento:  
Data início da gestão: 01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 440 de 10 de junho de 2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Fundo Previdenciário do Município de Tuparetama é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Tuparetama da quantia de R\$ 126.925,25 (cento e vinte e seis mil e novecentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos relativos ao período de 01/2012 a 12/2016. (ajo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo)

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Tuparetama confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela existência do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 126.925,25 (cento e vinte e seis mil e novecentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos) será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 634,63 (seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 634,63 (seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), vencerá em 10/04/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento, constante deste instrumento, é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Nº 440 de 10 de junho de 2019.

Parágrafo primeiro: As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00209/2020)



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: c16177e-a26f-408f-ac74-3a8ddb1782c5

Parágrafo segundo: Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 2,00% ao mês (dois por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

**Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela abertura do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou intimação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta do pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante declarado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Tuparetama - PE - 19/03/2020

Prefeitura Municipal de Tuparetama  
Domingos Savio da Costa Torres

Fundo Previdenciário Município de Tuparetama  
Ramalson Gomes Galvão

Testemunhas:

RORIANO FERREIRA DA SILVA  
CONSULTOR  
CPF: 042.527.474-81  
RG: 5416747

GEANDERSON MOURA DA SILVA  
CONSULTOR  
CPF: 118.254.324-30  
RG: 9932822



### DECLARAÇÃO

Domingos Savio da Costa Torres, Prefeito, DECLARA para os devidos fins que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00209/2020, firmado entre o/a Tuparetama e o Fundo Previdenciário do Município de Tuparetama em 19/03/2020, foi publicado em 19.03.2020 no:

- mural
- jornal
- Diário Oficial do

Educação nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Educação nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente:

Tuparetama 19.03.2020

Domingos Savio da Costa Torres  
Prefeito

Domingos Savio da C. Torres  
PREFEITO

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00209/2020	Data	17/03/2020
Valor consorciado	126.925,25	Valor da prestação inicial	634,63
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	10/04/2020

### DEVEDOR

Ente Federativo	Tuparetama/PE	CNPJ	11.358.124/0001-60
Representante Legal	Domingos Savio da Costa Torres	CPF	138.098.304-53
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	3802-4
		Conta nº	21410-8

### CREDOR

Unidade Gestora	Fundo Previdenciário do Município de Tuparetama	CNPJ	05.785.402/0001-62
Representante Legal	Reinaldi Junior Gomes Galvão	CPF	821.469.774-34
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	3802-4
		Conta nº	100000-4

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quinta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento

das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;  
das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente;

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora;

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta dando-se preferência aos valores de que trata o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM;

2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Tuparetama/PE - 19/03/2020

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	 Reinaldi Junior Gomes Galvão Chefe do Fundo Matrícula: 188-1
BANCO DO BRASIL (*)	

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: c16177e-a26f-408f-ac74-3a8ddb1782c5



Município de São Sebastião

18/03/2018 15:44

### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 17.058.720/0001-80      Número do acordo: 06/09/2016      Data de consolidação do Termo: 17/03/2020  
 Ente: Prefeitura Municipal de São Sebastião - PE      Data de assinatura do Termo: 18/03/2020  
 Título: Parcelamento Segurado      Lei 7.440 de 17 de junho de 2016      Data de vencimento de 1ª: 18/04/2020

#### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados 200 meses      Quantidade de Parcelas: 200  
 Competência: Inicial: 07/05/12      Final: 13/05/16      Diferença apurada atualizada: 25.925,25  
 Diferença apurada: 64.185,21      Valor da parcela na data de consolidação: 634,63

#### Critérios de atualização para consolidação do débito

Índice:	NFC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex	Multa:
---------	-----	----------------	---------	----------------	---------	--------

#### Critérios de atualização das parcelas vincendas

Índice:	NFC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex
---------	-----	----------------	---------	----------------	---------

#### Critérios de atualização das parcelas vencidas

Índice:	NFC	Taxa de juros:	2,00 am	Tipo de juros:	Simplex	Multa:	0,50 %
---------	-----	----------------	---------	----------------	---------	--------	--------





**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA **VALORES DE CÁLCULO TRABALHADOS**

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2012	3.409,67	3,51	1.894,41	2.572,48		7.876,56
02/2012	3.409,67	0,29	1.871,61	2.035,97		7.819,25
03/2012	3.409,67	0,18	1.864,07	2.905,03		7.778,77
04/2012	3.409,67	0,04	1.830,65	2.462,95		7.703,27
05/2012	3.409,67	0,55	1.902,01	2.423,43		7.636,11
06/2012	3.409,67	0,26	1.786,22	2.386,89		7.675,78
07/2012	3.409,67	0,43	1.766,21	2.365,03		7.530,81
08/2012	3.409,67	0,45	1.743,02	2.318,71		7.471,49
09/2012	3.409,67	0,63	1.750,83	2.278,53		7.398,83
10/2012	3.409,67	0,11	1.674,43	2.237,03		7.321,19
11/2012	3.409,67	0,91	1.647,21	2.199,74		7.258,62
12/2012	3.409,67	0,74	1.610,05	2.158,48		7.178,20
01/2013	3.409,67	47,22	1.610,05	2.158,48		7.178,20
02/2013	31.076,33	0,92	14.257,84	19.267,04		54.661,25
03/2013	-390,13	0,57	-176,67	-207,81		-804,03
03/2013	4.109,98	3,60	1.845,62	2.486,47		8.612,05
04/2013	4.522,47	0,59	1.963,63	2.659,28		9.145,33
05/2013	630,63	0,35	270,77	365,17		1.266,62
06/2013	5.803,34	0,20	2.522,85	3.282,48		11.638,68
07/2013	-6.031,10	-0,13	2.148,32	-2.835,91		13.015,42
08/2013	11.153,10	3,76	4.736,74	-6.197,05		32.085,93





**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

3/2013	5.193,22	0,37	42,09	-2.185,74	38,90	-2.342,82	5.210,58
4/2013	2.221,46	0,01	41,23	-3.15,87	38,00	1.182,15	4.121,38
11/2013	15.313,62	0,54	40,47	6.197,42	37,50	6.208,64	29.617,08
12/2013	8.448,83	0,12	39,47	3.331,87	37,06	4.359,82	5.143,12
01/2014	598,32		39,47	431,42	37,00	602,56	1.121,30
02/2014	25.778,89	0,63	38,59	-9.948,07	36,50	-13.040,34	48.761,30
03/2014	16.839,34	0,04	37,74	5.350,12	36,00	8.348,21	31.537,67
04/2014	3.425,44	0,02	36,99	-1.251,44	35,50	-1.681,07	-6.340,15
05/2014	-5.111,29	0,18	35,63	9.668,74	35,00	11.437,31	44.115,94
06/2014	4.613,27	0,62	34,73	-1.967,46	34,50	-2.997,85	8.178,58
08/2014	15.684,25	0,26	34,38	5.367,87	34,00	7.123,32	28.062,44
01/2014	4.271,91	0,13	34,22	-3.469,09	33,50	-1.920,52	-7.653,42
02/2014	4.092,01	0,19	33,96	-1.389,65	33,00	-1.808,95	7.201,61
04/2014	-12.374,26	0,48	33,31	-3.455,67	32,50	-4.494,73	-6.321,66
13/2014	3.687,70	0,18	32,80	1.209,67	32,00	1.587,15	6.484,40
11/2014	3.373,69	0,63	33,12	-1.962,92	31,50	-1.403,60	-5.886,31
12/2014	51.372,98	0,62	31,29	9.800,90	31,00	12.748,42	53.872,38
13/2014	0,30		31,29	-0,30	31,00	0,00	1,00
01/2015	0,30	0,48	29,37	0,30	30,50	0,00	0,00
02/2015	0,30	0,16	27,89	-0,30	30,00	0,00	0,00
03/2015	0,30	0,95	25,99	-0,30	29,60	0,00	0,00
04/2015	2.114,60	0,11	25,12	5.309,10	29,00	7.672,21	34.126,11
05/2015	0,30	0,99	23,87	0,00	28,50	0,00	0,00
06/2015	2.325,46	0,77	22,93	-531,48	28,00	800,78	-3.061,70





**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

1-2015	555,03	0,56	22,22	123,46	27,56	186,75	863,64
06-2015	1.585,97	0,25	21,9	305,44	21,06	603,69	2.379,34
06-2015	1.642,03	0,51	21,29	349,59	26,5	627,77	2.579,40
1-2015	670	0,77	20,37	177	26,06	272	1.119
11-2015	1957	1,11	19,06	354	26,50	589	2.776
1-2016	4.713,78	0,90	37,98	847,53	25,00	1.990,32	8.957,61
1-2016	1.872,31		17,98	2.134,64	26,06	3.601,74	17.503,69
11-2016	989,31	1,51	16,23	157,27	24,40	275,94	3.402,22
01-2016	760,79	0,95	15,14	115,08	14,00	212,04	3.085,21
01-2016	813,34	0,44	11,63	113,99	23,60	219,10	1.157,43
01-2016	545,10	0,94	13,80	79,21	23,00	141,75	758,08
06-2016	937,13	0,36	12,80	121,63	22,50	253,07	4.371,63
06-2016	32,36	0,17	12,21	1,97	22,00	7,99	41,31
01-2016	75,97	0,94	11,86	478	21,50	18,22	1.020,97
01-2016	393,19	0,31	11,21	411,10	21,00	91,87	523,38
06-2016	287,78	0,26	11,72	34,00	20,50	65,55	363,31
1-2016	263,57	0,17	13,93	2181	20,00	58,48	357,88
1-2016	305,30	0,77	12,86	31,18	19,50	66,04	404,72
1-2016	6.614,13	0,14	13,10	603,73	19,00	1.150,86	7.361,92
1-2016	8.166,92		13,10	653,82	19,00	1.297,06	8.121,34
<b>TOTAL</b>	<b>54.196,21</b>		<b>26,19</b>	<b>26.191,27</b>		<b>36.548,82</b>	<b>126.925,25</b>





**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**4. ASSINATURAS**

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Tuparetama, PE - nº 358124/20061/00

**Representante Legal:** 135 098 64 53 - Domingos Sávio da Costa Torres

**UNIDADE GESTORA:** Fundo Previdenciário do Município de Tuparetama - 05.75.4029-00-80

**Representante Legal:** 521 468 74 34 - Ronaldo Junior Gomes Galvão

**TESTEMUNHAS:**

  
 Nome: **ADEMAR FERREIRA DA SILVA**  
 Cargo: **CONSULTOR**  
 CPF: **042.127.414-81**

  
 Nome: **GEANDERSON MOREIRA DA SILVA**  
 Cargo: **CONSULTOR**  
 CPF: **116.054.321-30**

**Data:** 19/03/2016

**Assinatura:** 

**Data:** 19/03/2016

**Assinatura:** 







# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TUPARETAMA

Av. Central, SN

11358124/0001-60

Nota de Empenho

1831



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES  
Acesse em: https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: c16177e-426f-408f-ad74-3a8dd01782c5

### Dados do Fornecedor

Código 7	Nome do Fornecedor <b>FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TUPARETAMA</b>		
Endereço	Cidade <b>TUPARETAMA</b>	U.F. <b>PE</b>	
C.N.P.J./C.P.F. <b>05.785.402/0001-62</b>	Banco:	Agência:	Conta Corrente:

### Especificação do Material ou Serviço

<b>Descrição do Empenho</b> VALOR QUE SE EMPENHA, REFERE-SE A AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA POR CONTRATO COM O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE TUPARETAMA - FUNPRETU, CONFORME TERMO DE PARCELAMENTO Nº 554/2019, DATADO DE 11/07/2019.	<b>Valor Bruto R\$</b>  <div style="background-color: #cccccc; padding: 5px; text-align: center;"><b>50.000,00</b></div>
--	--

Código	Classificação da Despesa Empenhada	Ficha: 64
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
04 01 00	SECRETARIA DE FINANÇAS	
04 123 0013 0002 0000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA DO MUNICÍPIO	
4 6 90 71 02	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA COM GOVERNOS	

### Dados do Empenho

Tipo de Empenho <b>ES - Estimativa</b>	Data da Emissão <b>11/07/2019</b>	Vencimento <b>09/08/2019</b>	Saldo Anterior:	<b>50.000,00</b>
Licitação (modalidade) <b>DISPENSA</b>	Nº da Modalidade	Processo	Valor do Empenho:	<b>50.000,00</b>
Requisição	Documento		Saldo na Atual:	<b>0,00</b>

Descontos	Valor Líquido R\$:
	<b>50.000,00</b>

**VALOR A SER PAGO R\$** **50.000,00**

*cinquenta mil reais* \*\*\*\*\*

Deduzido da dotação própria Data: <b>11/07/2019</b>	Atesto que conferi e recebi o(s) material(ais)/serviço(s)	
	Data: ___/___/___	Responsável
Liquidado em:  Data: <b>09/08/2019</b>	Pague-se:  Data: <b>09/08/2019</b>	Ord. de Crédito Nº: ___ Data: ___/___/___
Secretário (a)	<b>Domingos Savio da Costa Torres</b> Prefeito	<b>Nadja Maria da Conceição Souza Oliveira</b> Tesoureira (o)

Cheque Nº:	<b>Recibo</b> Recebi(emos) a importância de R\$ <b>50.000,00</b> <i>cinquenta mil reais</i> ***** Correspondente ao Crédito discriminado nesta Nota de Empenho e/ou Ordem de Pagamento. Documento de identificação: RG nº. _____ Orgão Emissor: _____ Em: ___/___/___ Assinatura: _____
Conta:	
Data:	

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00554/2019)



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validarDoc.seam> Código do documento: c16177e-a26f-4081-9e71-3a8ddb1782c5

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: Tuparetama/PE  
Endereço: Avenida Central Nº 45  
Bairro: Centro  
Telefone: (087) 3628-1156  
E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br  
Representante legal: Domingos Savio da Costa Torres  
CPF: 138.098.304-53  
Cargo: Prefeito  
E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br

CNPJ: 11.358.124/0001-66  
CEP: 56760-000  
Fax:  
Complemento:  
Data início da gestão: 01/01/2017

**CREDOR**

Unidade Gestora: Fundo Previdenciário do Município de Tuparetama  
Endereço: Avenida Central Nº 45  
Bairro: Centro  
Telefone: (087) 3628-1156  
E-mail: funpretu@tuparetama.pe.gov.br  
Representante legal: Reinaldi Júnior Gomes Galvão  
CPF: 821.469.774-34  
Cargo: Gerente  
E-mail: funpretu@tuparetama.pe.gov.br

CNPJ: 05.785.402/0001-66  
CEP: 56760-000  
Fax:  
Complemento:  
Data início da gestão: 01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Nº 440 de 10 de junho de 2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Fundo Previdenciário do Município de Tuparetama é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Tuparetama da quantia de R\$ 2.098.837,05 (dois milhões e noventa e oito mil e oitocentos e trinta e sete reais e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2013 a 12/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Tuparetama confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 2.098.837,05 (dois milhões e noventa e oito mil e oitocentos e trinta e sete reais e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.494,19 (dez mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 10.494,19 (dez mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos), vencerá em 10/08/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Nº 440 de 10 de junho de 2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00554/2019)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 2,00% ao mês (dois por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
  - b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.
- A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) meses consecutivos ou alternados; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017 por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em nova transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem como foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Tuparetama - PE / 11/07/2019

Prefeitura Municipal de Tuparetama  
Domingos Savio da Costa Torres

  
Fundo Previdenciário do Município de Tuparetama  
Reinalfi Junior Gomes Galvão

**Testemunhas:**

ADRIANO FERREIRA DA SILVA  
CONSULTOR  
CPF: 042.527.474-81  
RG: 5416747

GEANDERSON MOURA DA SILVA  
CONSULTOR  
CPF: 118.254.324-30  
RG: 9932622

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES  
Código do Documento: c16177ee-426f-408f-ac74-3a8ddb1782c5



**DECLARAÇÃO**

Domingos Savio da Costa Torres, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00554/2019, firmado entre o/a Tuparetama e o Fundo Previdenciário do Município de Tuparetama em 11/07/2019, foi publicado em 11/07/2019 no

- mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente:

Tuparetama, 11/07/2019

Domingos Savio da Costa Torres  
Prefeito

**Domingos Sávio da C. Torres**  
**PREFEITO**

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: c16177e-a26f-408f-ac74-3a8ddb1782c5

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00554/2019	Data	10/07/2019
Valor consolidado	2.098.837,05	Valor da prestação inicial	10.494,19
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	10/08/2019

### DEVEDOR

Ente Federativo	Tuparetama/PE	CNPJ	11.358.124/0001-60
Representante Legal	Domingos Savio da Costa Torres	CPF	138.098.304-53
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	3802-4
		Conta nº	21410-8

### CREDOR

Unidade Gestora	Fundo Previdenciário do Município de Tuparetama	CNPJ	05.785.402/0001-62
Representante Legal	Reinaldi Júnior Gomes Galvão	CPF	821.469.774-34
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	3802-4
		Conta nº	100000-4

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em garantia de pagamento:
  - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, extinguindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Tuparetama/PE - 11/07/2019

### ASSINATURAS

<b>ENTE FEDERATIVO</b>	
<b>UNIDADE GESTORA</b>	
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	Sabino Edson Cordeiro Bento Gerente de Relacionamento UN 1.555.979-3

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

Documento Assinado Digitalmente por DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/opp/validaDoc.seam> Código do documento: c1617e-4081-ac74-388dd6782c5



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.358.124/0001-60

Ente: Prefeitura Municipal de Tuparetama / PE

Título: Parcelamento 200 meses

Lei autorizativa do parcelamento: Lei Nº 440 de 10 de junho de 2019

Número do acordo: 00554/2019

Data de consolidação do Termo: 10/07/2019

Data de assinatura do Termo: 11/07/2019

Data de vencimento da 1ª: 10/08/2019

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência: Inicial: 01/2013 Final: 13/2016

Quantidade de Parcelas: 200

Diferença apurada: 1.423.354,12

Diferença apurada atualizada: 2.098.837,05

Valor da parcela na data de consolidação: 10.494,19

—Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

—Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

—Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC

Taxa de juros: 2,00 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 0,50 %





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2013	2.272,11	0,92	966,56	38,50	1.246,89		4.485,56
02/2013	2.516,50	0,52	1.051,90	38,00	1.355,99		4.924,39
03/2013	7.364,83	0,60	3.015,90	37,50	3.892,77		14.273,50
04/2013	2.825,10	0,59	1.133,71	37,00	1.464,76		5.423,57
05/2013	2.923,62	0,35	1.158,92	36,50	1.490,13		5.572,67
06/2013	12.416,12	0,28	4.873,33	36,00	6.224,20		23.513,65
07/2013	12.771,31	-0,13	5.035,73	35,50	6.321,50		24.128,54
08/2013	12.964,91	0,16	5.083,54	35,00	6.316,96		24.365,41
09/2013	10.213,58	0,27	3.965,93	34,50	4.891,93		19.071,44
10/2013	12.647,45	0,61	4.804,77	34,00	5.933,75		23.385,97
11/2013	9.370,36	0,54	3.490,46	33,50	4.308,37		17.169,19
12/2013	14.139,78	0,72	5.128,50	33,00	6.358,53		25.626,81
13/2013	14.630,27		5.306,40	33,00	6.579,10		26.515,77
01/2014	133,02	0,63	47,10	32,50	58,54		238,66
02/2014	21.880,20	0,64	7.559,61	32,00	9.420,74		38.860,55
03/2014	133,02	0,82	44,51	31,50	55,92		233,45
04/2014	133,02	0,78	43,14	31,00	54,61		230,77
05/2014	133,02	0,60	42,09	30,50	53,41		228,52
06/2014	133,02	0,26	41,62	30,00	52,39		227,03
07/2014	133,02	0,13	41,40	29,50	51,45		225,87
08/2014	133,02	0,18	41,09	29,00	50,49		224,60





**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

09/2014	133,02	0,49	30,25	40,24	28,50	49,38	222,64
10/2014	46.551,42	0,38	29,76	13.853,70	28,00	16.913,43	77.318,55
11/2014	47.715,68	0,53	29,07	13.870,95	27,50	16.936,32	78.522,95
12/2014	49.522,61	0,62	28,28	14.004,99	27,00	17.152,45	80.680,05
13/2014	47.057,16		28,28	13.307,76	27,00	16.298,53	76.663,45
01/2015	24.887,79	1,48	26,41	6.572,87	26,50	8.337,07	39.797,73
02/2015	19.405,76	1,16	24,96	4.843,68	26,00	6.304,85	30.554,29
03/2015	18.080,56	1,51	23,10	4.176,61	25,50	5.675,58	27.932,75
04/2015	16.194,51	0,71	22,23	3.600,04	25,00	4.948,64	24.743,19
05/2015	24.883,87	0,99	21,03	5.233,08	24,50	7.378,65	37.495,60
06/2015	74.583,56	0,77	20,11	14.998,75	24,00	21.499,75	111.082,06
07/2015	79.830,37	0,58	19,41	15.495,07	23,50	22.401,48	117.726,92
08/2015	78.186,72	0,25	19,12	14.949,30	23,00	21.421,28	114.557,30
09/2015	66.597,87	0,51	18,51	12.327,27	22,50	17.758,16	96.683,30
10/2015	72.236,81	0,77	17,61	12.720,90	22,00	18.690,70	103.648,41
11/2015	72.948,32	1,11	16,32	11.905,17	21,50	18.243,50	103.096,99
12/2015	72.055,42	0,90	15,28	11.010,07	21,00	17.443,75	100.509,24
13/2015	65.440,91		15,28	9.999,37	21,00	15.842,46	91.282,74
01/2016	31.062,71	1,51	13,56	4.212,10	20,50	7.231,34	42.506,15
02/2016	32.013,88	0,95	12,49	3.998,53	20,00	7.202,48	43.214,89
03/2016	31.943,45	0,44	12,00	3.833,21	19,50	6.976,45	42.753,11
04/2016	35.521,66	0,64	11,29	4.010,40	19,00	7.511,09	47.043,15
05/2016	36.679,27	0,98	10,21	3.744,95	18,50	7.478,48	47.902,70
06/2016	36.198,40	0,47	9,69	3.507,63	18,00	7.147,09	46.853,12







**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

07/2016	36.661,98	0,64	9,00	3.299,58	17,50	6.993,27	46.954,83
08/2016	34.447,13	0,31	8,66	2.983,12	17,00	6.363,14	43.793,39
09/2016	35.229,99	0,08	8,57	3.019,21	16,50	6.311,12	44.560,32
10/2016	30.235,11	0,17	8,39	2.536,73	16,00	5.243,49	38.015,33
11/2016	32.726,99	0,07	8,31	2.719,61	15,50	5.494,22	40.940,82
12/2016	19.805,63	0,14	8,16	1.616,14	15,00	3.213,27	24.635,04
13/2016	14.648,28		8,16	1.195,30	15,00	2.376,54	16.220,12
<b>TOTAL:</b>	<b>1.423.354,12</b>			<b>276.462,54</b>		<b>399.020,39</b>	<b>2.098.837,05</b>





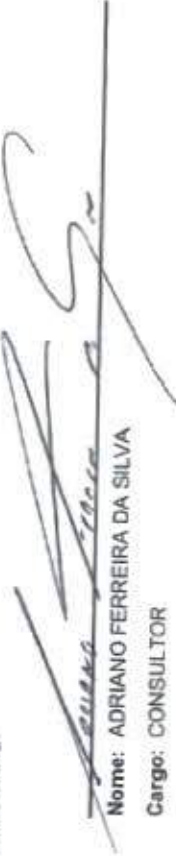
### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

**4. ASSINATURAS**

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Tuparetama / PE - 11.358.124/0001-60  
**Representante Legal:** 138.098.304-53 - Domingos Savio da Costa Torres

**UNIDADE GESTORA:** Fundo Previdenciário do Município de Tuparetama - 05.785.402/0001-62  
**Representante Legal:** 821.469.774-34 - Reinaldi Júnior Gomes Galvão

**TESTEMUNHAS:**

  
**Nome:** ADRIANO FERREIRA DA SILVA  
**Cargo:** CONSULTOR  
**CPF:** 042.527.474-81

**Data:** 11/07/2019

**Assinatura:**

**Data:** 11/07/2019

**Assinatura:**

  
**Nome:** GEANDERSON MOURA DA SILVA

**Cargo:** CONSULTOR

**CPF:** 118.254.324-30





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.358.124/0001-60      Número do acordo: 02540/2013      Data de consolidação do Termo: 28/11/2013  
 Ente: Prefeitura Municipal de Tuparetama / PE      Data de assinatura do Termo: 28/11/2013  
 Título: TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA      Data de vencimento da 1ª: 31/12/2013  
 Lei autorizativa do parcelamento: Nº 331 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados      Quantidade de Parcelas: 60  
 Competência: Inicial: 12/2012      Final: 13/2012  
 Diferença apurada: 67.028,45      Diferença apurada atualizada: 77.115,56  
 Valor da parcela na data de consolidação: 1.285,26

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IGP-M      Taxa de juros: 1,00 am      Tipo de juros: Simples      Multa: *2,00*      *RF 163.415,36*

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IGP-M      Taxa de juros: 1,00 am      Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IGP-M      Taxa de juros: 1,00 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2012	33.456,50	0,68	4,59	1.535,65	10,00	3.499,22		38.491,37
13/2012	33.571,95	0,68	4,59	1.540,95	10,00	3.511,29		38.624,19
<b>TOTAL:</b>	<b>67.028,45</b>			<b>3.076,60</b>		<b>7.010,51</b>		<b>77.115,56</b>





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Tuparetama / PE - 11.358.124/0001-60  
**Representante Legal:** 685.625.194-72 - EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA

**Data:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ **Assinatura:** \_\_\_\_\_

**UNIDADE GESTORA:** FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA - 05.785.402/0001-62  
**Representante Legal:** 063.411.194-96 - PEDRO RABELO DE VASCONCELOS JUNIOR

**Data:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ **Assinatura:** \_\_\_\_\_

### TESTEMUNHAS:

**Nome:** SONIA MARIA DE FREITAS BEZERRA  
**Cargo:** ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
**CPF:** 476.947.004-59

**Nome:** GILDAILDA RODRIGUES DA SILVA GOMES  
**Cargo:** AGENTE ADMINISTRATIVO  
**CPF:** 356.419.244-15





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.358.124/0001-60      Número do acordo: 02539/2013      Data de consolidação do Termo: 28/11/2013  
Ente: Prefeitura Municipal de Tuparetama / PE      Data de assinatura do Termo: 28/11/2013  
Título: TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA      Data de vencimento da 1ª: 10/12/2013  
Lei autorizativa do parcelamento: Nº 331 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)      Quantidade de Parcelas: 240  
Competência: Inicial: 03/2009      Final: 13/2012  
Diferença apurada: 422.722,67      Diferença apurada atualizada: 639.765,49  
Valor da parcela na data de consolidação: - 2.665,69

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IGP-M      Taxa de juros: 1,00 am      Tipo de juros: Simples      Multa:

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IGP-M      Taxa de juros: 1,00 am      Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IGP-M      Taxa de juros: 1,00 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %





### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2009	6.123,20	-0,74	1.890,23	55,00	4.407,39		12.420,82
04/2009	6.152,24	-0,15	1.911,50	54,00	4.354,42		12.418,16
05/2009	6.067,47	-0,07	1.890,62	53,00	4.217,79		12.175,88
06/2009	6.185,16	-0,10	1.935,34	52,00	4.222,66		12.343,16
07/2009	6.351,88	-0,43	2.023,71	51,00	4.271,55		12.647,14
08/2009	6.532,55	-0,36	2.112,63	50,00	4.322,59		12.967,77
09/2009	6.501,94	0,42	2.066,32	49,00	4.198,45		12.766,71
10/2009	6.568,75	0,05	2.083,61	48,00	4.153,13		12.805,49
11/2009	6.555,12	0,10	2.070,76	47,00	4.054,16		12.680,04
12/2009	6.304,23	-0,26	2.012,94	46,00	3.825,90		12.143,07
13/2009	6.555,12	-0,26	2.093,05	46,00	3.978,16		12.626,33
01/2010	7.398,45	0,63	2.300,92	45,00	4.364,72		14.064,09
02/2010	6.422,01	1,18	1.899,63	44,00	3.661,52		11.983,16
03/2010	6.555,78	0,94	1.859,87	43,00	3.618,73		12.034,38
04/2010	6.908,89	0,77	1.892,35	42,00	3.696,52		12.497,76
05/2010	7.786,86	1,19	2.016,02	41,00	4.019,18		13.822,06
06/2010	7.420,84	0,85	1.842,59	40,00	3.705,37		12.968,80
07/2010	7.363,87	0,15	1.814,46	39,00	3.579,55		12.757,88
08/2010	7.644,01	0,77	1.810,87	38,00	3.592,85		13.047,73
09/2010	7.643,28	1,15	1.702,92	37,00	3.458,09		12.804,29
10/2010	7.986,94	1,01	1.682,05	36,00	3.480,84		13.149,83





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

11/2010	7.749,14	1,45	19,33	1.497,91	35,00	3.236,47	12.483,52
12/2010	44.941,19	0,69	18,51	8.318,61	34,00	18.108,33	71.368,13
13/2010	7.583,82	0,69	18,51	1.403,77	34,00	3.055,78	12.043,37
01/2011	920,60	0,79	17,58	161,84	33,00	357,21	1.439,65
02/2011	293,12	1,00	16,42	48,13	32,00	109,20	450,45
03/2011	3.210,65	0,62	15,70	504,07	31,00	1.151,56	4.866,28
04/2011	2.466,24	0,45	15,18	374,38	30,00	852,19	3.692,81
05/2011	3.552,42	0,43	14,69	521,85	29,00	1.181,54	5.255,81
06/2011	5.158,41	-0,18	14,90	768,60	28,00	1.659,56	7.586,57
07/2011	6.803,16	-0,12	15,04	1.023,20	27,00	2.113,12	9.939,48
08/2011	6.768,54	0,44	14,53	983,47	26,00	2.015,52	9.767,53
09/2011	6.816,71	0,65	13,79	940,02	25,00	1.939,18	9.695,91
10/2011	6.254,52	0,53	13,19	824,97	24,00	1.699,08	8.778,57
11/2011	6.289,51	0,50	12,63	794,37	23,00	1.629,29	8.713,17
12/2011	5.875,02	-0,12	12,76	749,65	22,00	1.457,43	8.082,10
13/2011	7.604,86	-0,12	12,76	970,38	22,00	1.886,55	10.461,79
01/2012	9.182,61	0,25	12,48	1.145,99	21,00	2.169,01	12.497,61
02/2012	4.950,24	-0,06	12,55	621,26	20,00	1.114,30	6.685,80
03/2012	4.362,06	0,43	12,07	526,50	19,00	928,83	5.817,41
04/2012	3.110,08	0,85	11,12	345,84	18,00	622,07	4.077,99
05/2012	4.062,36	1,02	10,00	406,24	17,00	759,66	5.228,26
06/2012	4.913,48	0,66	9,28	455,97	16,00	859,11	6.228,56
07/2012	4.726,03	1,34	7,84	370,52	15,00	764,48	5.861,03
08/2012	8.212,73	1,43	6,32	519,04	14,00	1.222,45	9.954,22





**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

09/2012	8.371,78	0,97	5,29	442,87	13,00	1.145,90	9.960,55
10/2012	8.258,99	0,02	5,27	435,25	12,00	1.043,31	9.737,55
11/2012	4.089,81	-0,03	5,30	216,76	11,00	473,72	4.780,29
12/2012	44.334,06	0,68	4,59	2.034,93	10,00	4.636,90	51.005,89
13/2012	48.831,92	0,68	4,59	2.241,39	10,00	5.107,33	56.180,64
<b>TOTAL:</b>	<b>422.722,67</b>			<b>70.560,17</b>		<b>146.482,65</b>	<b>639.765,49</b>







## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Tuparetama / PE - 11.358.124/0001-60

**Representante Legal:** 685.625.194-72 - EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA

**Data:** \_\_/\_\_/\_\_ **Assinatura:** \_\_\_\_\_

**UNIDADE GESTORA:** FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA - 05.785.402/0001-62

**Representante Legal:** 063.411.194-96 - PEDRO RABELO DE VASCONCELOS JUNIOR

**Data:** \_\_/\_\_/\_\_ **Assinatura:** \_\_\_\_\_

### TESTEMUNHAS:

**Nome:** SONIA MARIA DE FREITAS BEZERRA

**Cargo:** ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

**CPF:** 476.947.004-59

**Nome:** GILDAILDA RODRIGUES DA SILVA GOMES

**Cargo:** AGENTE ADMINISTRATIVO

**CPF:** 356.419.244-15





**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**





Estado de Pernambuco

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPARETAMA**

**CASA "JOSÉ PERAZZO LEITE"**

Rua Monsenhor Rabêlo S/N CGC 11.464.302/0001-37

e-mail: [camaratupã@yahoo.com.br](mailto:camaratupã@yahoo.com.br)

Fone/Fax: 3828-1148

Tuparetama, 09 de dezembro de 2010

Ofício N° 086/2010

Exmo. Sr.

De acordo com o que preceitua a legislação em vigor, informo ao chefe do Poder Executivo de que na Sessão Ordinária realizada em 06 de dezembro, foi submetido a votação o Projeto de Lei N° 08/2010, que autoriza o Parcelamento de Dívida do Poder Executivo com o Fundo de Previdência de Tuparetama – FUNPRETU e dá outras providências, o qual foi aprovado por dois terços desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.  
Atenciosamente,

  
Sebastião Nunes de Sales  
1° Secretário

Exmo. Sr.  
Domingos Sávio da Costa Torres  
Prefeito Constitucional





Estado de Pernambuco

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPARETAMA**

CASA "JOSÉ PERAZZO LEITE"

Rua Monsenhor Rabêlo S/N CGC 11.464.302/0001-37

e-mail:

Fone/Fax: 3828-1148

*Decreto Legislativo Nº 08/2010*

*Ementa – Autoriza o Parcelamento de Dívida do Poder Executivo com o Fundo de Previdência de Tuparetama – FUNPRETU e dá outras providências.*

*A Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama, decreta:*

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de confissão e parcelamento de dívida com o Fundo de Previdência de Tuparetama – FUNPRETU, cujas regras obedecerão ao contido na presente Lei.*

*Art. 2º - O objeto do Parcelamento da Dívida é a obrigação contraída pelo município de Tuparetama com o FUNPRETU, consolidado e atualizado até 31/12/2009, proveniente de contribuição patronal relativa aos salários dos servidores do Município, acrescidos das respectivas retenções efetuadas no mesmo período e não repassadas ao FUNPRETU, referentes à competência de JANEIRO de 2005 a DEZEMBRO de 2009.*

*§1º - A dívida concernente às contribuições patronais referente à competência de JANEIRO de 2005 a DEZEMBRO de 2009, no valor total atualizado e corrigido de R\$ 1.797.966,66 (um milhão, setecentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) será parcelada em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e consecutivas.*

*§2º - Os débitos oriundos das contribuições descontadas dos servidores e não repassados ao FUNPRETU, relativos à mesma competência do parágrafo anterior, no valor de R\$ 612.807,41 (seiscentos e doze mil, oitocentos e sete reais e quarenta e um centavos) serão parcelados em 60 (sessenta) prestações mensais.*

*Art. 3º - Sobre o valor nominal de cada competência da dívida, objeto do parcelamento tratado nesta Lei, será aplicado o IGPM/FGV como índice de correção monetária.*





Estado de Pernambuco  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPARETAMA**  
CASA "JOSÉ PERAZZO LEITE"

Rua Monsenhor Rabêlo S/N CGC 11.464.302/0001-37

e-mail:

Fone/Fax: 3828-1148

Art. 4º - Sobre o valor corrigido, conforme previsto no art. 3º desta Lei, incidirão juros de 1% am e multa de 2%.

Art. 5º - O valor da dívida constante no caput do art. 2º desta lei, está consolidado nos Termos de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, lavrado com base nos valores e tempo decorrido em 31/12/2009.

Art. 6º - As parcelas previstas no §1º, do art. 2º, serão quitadas até o último dia útil de cada mês, vencendo, a primeira, no mês subsequente, ao da promulgação da presente lei.

Art. 7º - O não pagamento de três parcelas consecutivas ou o atraso no pagamento de seis parcelas alternadas, resultará na rescisão do parcelamento, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, vencendo-se antecipadamente todas as parcelas remanescentes.

Parágrafo Único - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, e desde que o atraso não resulte em rescisão do parcelamento, além dos acréscimos de correção pelo IGPM e juros de 1% am. Será aplicada ainda a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela.

Art. 8º - Constituem motivos para a rescisão do parcelamento, ainda:

I - infração a qualquer das cláusulas do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento:

II - a falta de recolhimento de quaisquer contribuições corrente mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos.

Art. 9º - As despesas decorrentes do pagamento da dívida individualizada no art. 2º da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo Municipal determinará que seja consignado no orçamento anual e no Plano Plurianual do Município de Tuparetama, durante o prazo estabelecido para o pagamento do parcelamento das dívidas de que tratam esta Lei, dotações suficientes à amortização do principal e dos acessórios do cumprimento desta Lei.





**Prefeitura Municipal de Tuparetama**  
Estado de Pernambuco

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.**

O Município de Tuparetama (PE), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Central, s/n, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.358.124/0001-60, doravante DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr. **DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES**, Prefeito Municipal de TUPARETAMA (PE), portador do CPF n.º 138.098.304-53 e do RG n.º 1.296.480 - SSP/PE, residente e domiciliado neste município de TUPARETAMA (PE) e o Fundo Previdenciário do Município de Tuparetama - FUNPRETU, CNPJ N.º 05.785.402/0001-62, sediado na Av. Central S/N, neste ato representado pelo Sr. **ANTONIO GOMES VASCONCELOS MENEZES**, Presidente, portador do CPF n.º 038.303.864-27, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 01/06/2001, pela Lei n.º 195/2001, doravante denominado CREDOR, com fundamentos na Lei municipal n.º 280/2010, acordam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O Fundo Previdenciário do Município de Tuparetama - FUNPRETU é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de TUPARETAMA (PE) da quantia R\$ 2.410.774,07 (dois milhões, quatrocentos e dez mil setecentos e setenta e quatro reais e sete centavos), correspondente às importâncias consolidadas e atualizadas até 31/12/2009, provenientes de contribuição patronal relativa aos salários dos servidores do Município, acrescidos das respectivas retenções efetuadas no mesmo período e não repassadas ao FUNPRETU, referentes à competência de JANEIRO de 2005 a DEZEMBRO de 2009.

**Parágrafo Primeiro** - A dívida concernente às contribuições patronais referentes à competência de JANEIRO de 2005 a DEZEMBRO de 2009, no valor total atualizado e corrigido de R\$ 1.797.966,66 (um milhão, setecentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) será parcelada em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e consecutivas.

**Parágrafo Segundo** - Os débitos oriundos das contribuições descontadas dos servidores e não repassados ao FUNPRETU, relativos à mesma competência do parágrafo anterior, no valor de R\$ 612.807,41 (seiscentos e doze mil, oitocentos e sete reais e quarenta e um centavos) serão parcelados em 60 (sessenta) prestações mensais.

**Parágrafo Terceiro** - Pelo presente instrumento o Município de TUPARETAMA (PE), confessa ser devedor do montante citado e se compromete quitar na forma aqui estabelecida.

**Parágrafo Quarto** - A Devedora renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral



## Prefeitura Municipal de Tuparetama Estado de Pernambuco

responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **Fundo de Previdência dos Servidores - FUNPRETU** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

2.1. Estabelece-se o valor atualizado da dívida do município de TUPARETAMA (PE) com o Fundo de Previdência do Servidor - FUNPRETU, referente ao período de JANEIRO DE 2005 a DEZEMBRO DE 2009, inclusive o 13º salário, de cada débito de compensação de proventos, conforme planilha em anexo, discriminando o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento:

FONTE	VALOR ORIGINAL	INDICE DE CORREÇÃO IGP-M	MULTA 2%	JUROS 1%	TOTAL DA DÍVIDA
SERVIDORES	520.769,50	88.110,33	12.177,56	267.894,07	612.807,41
PATRONAL	1.072.071,66	176.648,19	24.974,33	524.272,48	1.797.966,66
TOTAIS	<b>1.592.841,16</b>	<b>264.758,52</b>	<b>37.151,89</b>	<b>792.166,55</b>	<b>2.410.774,07</b>

2.2. O parcelamento, de acordo com a norma legal vigente, no montante de R\$ 2.410.774,07 (dois milhões quatrocentos e dez mil setecentos e setenta e quatro reais e sete centavos) gerará uma parcela mensal de R\$ 17.704,98 (dezessete mil setecentos e quatro reais e noventa e oito centavos), conforme determina a Lei Municipal n.º 280/2010, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

2.3. O montante descrito no item precedente origina-se dos R\$ 612.807,41 (seiscentos e doze mil oitocentos e sete reais e quarenta e um centavos) das contribuições descontadas dos servidores e não retidas, que divididas em 60 (sessenta) parcelas monta R\$ 7.491,53 (sete mil quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos), acrescidos de R\$ 1.797.966,66 (um milhão setecentos e noventa e sete mil novecentos e sessenta seis reais e sessenta e seis centavos), divididos em 240 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.213,46 (dez mil, duzentos e treze reais e quarenta e seis centavos).

2.4. A primeira parcela, no valor R\$ 17.704,98 (dezessete mil setecentos e quatro reais e noventa e oito centavos) será paga em 10 de janeiro de 2010 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcela em dia, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

2.5. Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e correção pelo índice IGP-M, desde a data do vencimento até a data do pagamento, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso;



**Prefeitura Municipal de Tuparetama**  
**Estado de Pernambuco**

2.6. A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

2.7. O parcelamento da dívida, constante deste instrumento é definitiva e irretratável, ressalvados os privilégios assegurados ao Fundo de Previdência do Servidor - FUNPRETU para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

2.8. A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

2.9. Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Correção**

O Montante será atualizado pelo índice IGP-M acrescido de uma taxa de juros de 1,0% (um por cento) ao mês e parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda, serão atualizadas pelos índices IGPM e acrescidas de taxa de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**CLÁUSULA QUARTA - Da Inadimplência**

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de três parcelas consecutivas ou o atraso no pagamento de cinco parcelas alternadas, resultará na rescisão do parcelamento, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, vencendo-se antecipadamente todas as parcelas remanescentes.

**Parágrafo Primeiro** - Em qualquer das hipóteses do caput desta cláusula, além dos acréscimos da cláusula terceira, será aplicada ainda a multa de 2% (dois por cento) sobre o débito remanescente.





**Prefeitura Municipal de Tuparetama**  
**Estado de Pernambuco**

**Parágrafo Segundo** - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, e desde que o atraso não resulte em rescisão do parcelamento, além dos acréscimos da cláusula terceira, será aplicada ainda a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA QUINTA: Da mora**

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão:**

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou cinco alternadas, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Da Definitividade**

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA OITAVA: Da Publicidade**



**Prefeitura Municipal de Tuparetama**  
**Estado de Pernambuco**

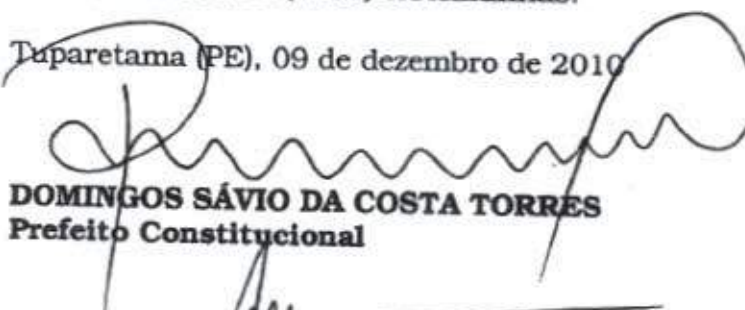
O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural (dia-mês-ano)

**CLÁUSULA NONA: Do Foro**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de TUPARETAMA (PE).

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Tuparetama (PE), 09 de dezembro de 2010

  
**DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES**  
Prefeito Constitucional

  
**ANTONIO GOMES VASCONCELOS MENEZES,**  
Presidente

Testemunhas:

Maria das Dores Leima

CPF: 363.350.104-53

Antonio de Paiva S. Costa

CPF: 274.526.758-27